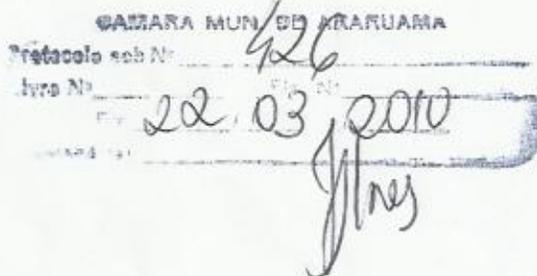




Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Araruama
GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 1.560 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.



FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A INSTITUIR O “PROGRAMA DE DETECÇÃO PRECOCE DA DEFICIÊNCIA AUDITIVA INFANTIL” NAS UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

A **Câmara Municipal de Araruama** aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o “Programa de Detecção Precoce da Deficiência Auditiva Infantil” nas Unidades de Saúde do Município de Araruama.

Art. 2º. O referido Programa deverá seguir as recomendações do Comitê Brasileiro de Perdas Auditivas na Infância.

Art. 3º. O Programa de Detecção Precoce da Deficiência Auditiva Infantil é constituído pelas seguintes etapas:

I – Triagem Auditiva Neonatal, também conhecida como “teste da orelhinha”;

II – Indicação e adaptação de aparelho auditivo, antes dos seis meses de idade, para crianças que tiverem deficiência auditiva confirmada;

III – avaliação auditiva anual, até os três anos de vida, nas crianças de alto risco de surdez progressiva ou de manifestação tardia.



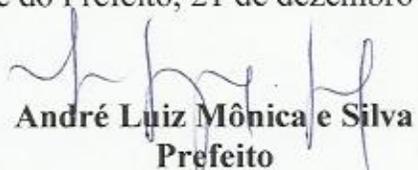
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º. O Orçamento Municipal fará consignar recursos suficientes para o desenvolvimento das ações instituídas por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2009.


André Luiz Mônica e Silva
Prefeito